

LEI Nº 1.225 DE 21 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da administração pública para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservados cinco por cento do número de vagas de estágio de nível superior para estudantes com idade igual ou superior a sessenta anos, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O estágio a que se refere o caput deste artigo é o ato educativo supervisionado reembolsado, através de convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola.

Art. 2º - Para concorrer às vagas de que trata o art. 1º, o estudante acima de sessenta anos deve estar regularmente matriculado e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no órgão público.

Art. 3º - Se o número de candidatos for menor que as vagas reservadas, as remanescentes serão preenchidas pelos demais concorrentes.

Art. 4º - Os interessados deverão solicitar a vaga através de processo administrativo direcionado ao gabinete do prefeito, que deverá conter todos os documentos comprobatórios da graduação, identificação, comprovante de endereço e currículo resumido.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ocasionará em responsabilização administrativa de seus dirigentes e responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.226 DE 21 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "Institui a figura do aluno exemplar a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta lei".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a figura do "Aluno Exemplar", a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão considerados "Aluno Exemplar" os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio do Município de Itatiaia, incluindo todas as redes, inclusive a rede privada, que se classificarem até o segundo lugar, em suas respectivas turmas quando da rede pública, e tão somente o primeiro lugar na rede privada. A base da classificação será a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

Art. 3º - A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.

Art. 4º - O "Aluno Exemplar" deverá obter garantia de estágio anual para cada um dos classificados, com o limite de vinte por cento (25%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, conforme legislação em vigor, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ocasionará em responsabilização administrativa de seus dirigentes e responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA N.º 3.761 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MATHEUS BRASILEIRO PAULINO, para exercer o cargo em comissão, símbolo (CC6), de Assistente Educacional - II, da Secretaria Municipal de Educação. Ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.782 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: